

## 14ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### RELATIVA À CRIAÇÃO DE UMA SECÇÃO PERMANENTE DE CONTAS NACIONAIS

1. Nos termos do nº1 do artigo 11º da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com os nºs. 1 e 2 do artigo 2º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística é criada a Secção Permanente de Contas Nacionais.
2. Aquela Secção Permanente é composta por:
  - Representante do INE
  - Representante do Ministério das Finanças
  - Representante do Ministério do Planeamento e da Administração do Território
  - Representante do Banco de Portugal
  - Representante da União Geral dos Trabalhadores
  - Representante da Confederação do Comércio Português
  - Representantes do ISEGI
  - Um (1) representante das Universidades
3. Compete a esta Secção Permanente:
  - a) O acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Comité PNB da Comissão das Comunidades Europeias (EUROSTAT);
  - b) A emissão de recomendações (metodológicas) relativas ao processo de elaboração das Contas Nacionais;
  - c) A emissão de recomendações visando a melhoria das fontes estatísticas utilizadas pelas Contas Nacionais;
  - d) A análise das Contas nacionais produzidas pelo INE;
  - e) A análise das estimativas dos grandes agregados das Contas Nacionais elaboradas no País;
  - f) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação da Actividade Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Actividade Estatística" e do "Plano de Actividades do INE".

4. O Presidente desta Secção Permanente deverá elaborar um relatório onde dará conhecimento da actividade da Secção após um ano de funcionamento.

Lisboa, 20 de Novembro 1990

O Vice-Presidente do CSE, *Manuel José Vilares*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*